PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.402, de 20 de março de 1996

SÚMULA: Dispõe sobre vantagem para os servidores públicos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Desde que tenha exercido cargos em comissão pelo prazo de 08 (oito) anos, consecutivos ou alternados, ainda que em período anterior à Lei nº 2.147, de 06 de novembro de 1992, o servidor público efetivo fará jus a perceber, em caráter definitivo, o vencimento ou remuneração correspondente ao símbolo do último cargo em comissão por ele exercido.

Parágrafo Primeiro - Se o servidor público tiver exercido antes cargo em comissão de maior vencimento ou remuneração, por prazo não inferior a 02 (dois) anos, poderá optar pelo vencimento ou remuneração desse cargo.

Parágrafo Segundo - O disposto neste artigo é extensivo aos servidores públicos municipais aposentados, desde que na época da aposentadoria já contassem o tempo exigido.

Art. 2º - As despesas de execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Arapongas, 20 de março de 1996

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha Londrina
Em 22/03/96
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.402, de 20 de março de 1996.

SÚMULA: Dispõe sobre vantagem para os servidores públicos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Desde que tenha exercido cargos em comissão pelo prazo de 08 (oito) anos, consecutivos ou alternados, ainda que em período anterior à Lei nº 2.147, de 06 de novembro de 1992, o servidor público efetivo fará jus a perceber, em caráter definitivo, o vencimento ou remuneração correspondente ao símbolo do último cargo em comissão por ele exercido.

Parágrafo Primeiro - Se o servidor público tiver exercido antes cargo em comissão de maior vencimento ou remuneração, por prazo não inferior a 02 (dois) anos, poderá optar pelo vencimento ou remuneração desse cargo.

Parágrafo Segundo - O disposto neste artigo é extensivo aos servidores públicos municipais aposentados, desde que na época da aposentadoria já contassem o tempo exigido.

Art. 2º - As despesas de execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de março de 1996.

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
FOLHA DE LONDRINA
Em 22/MARÇO/1996
DANIEL
UNICO SERVIÇO